



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2025

PROCESSO 01/2025

I-OBJETO: contratação de empresa com notória especialização, para prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica junto ao departamento de licitações, objetivando a emissão de pareceres jurídicos, análise dos processos de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, elaboração de editais estudos técnicos, termos de referência, mapa de análise de riscos, resposta a impugnações, dentre outros.

II- JUSTIFICATIVA/ RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A contratação de empresa com notória especialização, para prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica junto ao departamento de licitações, objetivando a emissão de pareceres jurídicos, análise dos processos de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, elaboração de editais estudos técnicos, termos de referência, mapa de análise de riscos, resposta a impugnações, dentre outros, se justifica em razão da Lei Nacional de Licitações ter trazido uma série de obrigações a serem realizadas na fase preparatória dos processos de licitação, contratação direta ou nas hipóteses dos procedimentos auxiliares, dentre elas a necessidade de um maior planejamento por parte da Administração, com a elaboração de estudos técnicos preliminares, mapa de análise de risco da futura contratação, termo de referência, dentre outros documentos capazes de garantir a eficiência da futura contratação, bem como a necessidade de emissão de pareceres jurídicos além do suporte junto ao departamento de licitações e contratos.

O Município não possui na sua estrutura administrativa, em especial na procuradoria jurídica, profissional para o suprimento da demanda de trabalho, considerando as inovações trazidas pela Nova Lei de Licitações, sendo a contratação fundamental para a realização das ações, dando suporte ao departamento de licitações. Vale destacar a escassez de mão de obra com notória especialização no que se refere a esse tipo de prestação de serviço, sendo, portanto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

a melhor alternativa a terceirização dos trabalhos através da contratação de empresa com trabalhos realizados com a coordenação do Dr. Fabrícus Alessandro Pereira Veloso.

Não havendo cargo na estrutura administrativa para realização dos referidos serviços, bem como há a necessidade de que os mesmos se deem através de profissional com notória especialização, visto a complexidade dos trabalhos que serão realizados, bem como a importância dos mesmos, concluímos que a solução existente e eficiente, face a escassez de profissionais devidamente qualificados, é a contratação através do processo de inexigibilidade de licitação

III-JUSTIFICATIVA DE PREÇO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

No que se refere à necessidade de justificativa do preço (o valor deve ser razoável), é possível utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as **contratações pretéritas perante outros entes públicos ou junto a particulares.**

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida **por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados**, ou outros meios igualmente idôneos. (grifo nosso).

A empresa **Licitar Assessoria E Consultoria EIRELI**, inscrita no CNPJ 37.382.639/0001-99 apresentou notas fiscais demonstrando que a contratada realizou serviços semelhantes. No processo em epígrafe, os preços mostram-se razoáveis com os praticados no mercado para esse tipo de serviço. Comprovadamente, anexam-se as notas com preços pagos por outros municípios para serviço semelhante, cujos valores se equiparam.

Assim, preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição das exigências as quais devem estar todas devidamente demonstradas nos autos da inexigibilidade, é possível a contratação de personalidades do setor artístico por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21.

IV- ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE/ MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
------	-----------	-----	----------------	-----------------	----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, OBJETIVANDO A EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS, ANÁLISE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES DIRETAS E PROCEDIMENTOS AUXILIARES, ELABORAÇÃO DE EDITAIS ESTUDOS TÉCNICOS, TERMOS DE REFERÊNCIA, MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS, RESPOSTA A IMPUGNAÇÕES, DENTRE OUTROS	SERV.	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
---	---	-------	----	--------------	---------------

V- ORÇAMENTO: Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 004 001.04.33903900.1500000000.143.

VI – CONCLUSÃO Diante de todo o exposto, considerando a notável especialização da empresa e sua singularidade a inexigibilidade é cabível. Além disso, a empresa fornecedora cumpre os requisitos necessários para a contratação direta, bem como apresenta preço razoável. Com isso, diante do interesse público e zelando pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, a presente contratação é justificável.

Ibiaí – MG, 03 de janeiro de 2025.

Leidiane Dias Pereira

Secretario de Municipal de Administração e Planejamento